



Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Atos Oficiais

Decretos 2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.pinhalzinho.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Pinhalzinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

Telefone: (11) 4018-4286

Celular:

E-mail: secretaria@camarapinhalzinho.sp.gov.br

Rua Cruzeiro do Sul, nº 225 - Centro - CEP: 12995-000

Pinhalzinho - SP

Site: www.camarapinhalzinho.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Telefone: (11) 4018-4310

Celular:

E-mail: gabinete@pinhalzinho.sp.gov.br

Rua Cruzeiro do Sul, nº 225 - Centro - CEP: 12995-000

Pinhalzinho - SP

Site: www.pinhalzinho.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

DECRETO Nº 3.757/2025

DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre Cobranças de Valores de Serviços Públicos para o exercício de 2025”.

Sebastião Zanardi, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, usando de suas atribuições legais, conforme confere Lei Orgânica Municipal de Pinhalzinho/SP, **DECRETA:**

Artigo 1º - Serão cobrados os seguintes preços para os serviços públicos:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALORES (R\$)
Expediente	R\$ 20,69
Declaração	R\$ 20,69
Certidão	R\$ 82,82
Concessão perpétua	R\$ 4.142,79 à vista R\$ 4.971,36 parcelados em 10 vezes
Assentamento e Sepultamento	R\$ 164,75
Ossuário	R\$ 306,83
Exumação e Remoção	R\$ 173,10
Xerox	R\$ 2,05 p/ folha
Utilização do serviço público de máquinas	R\$ 254,00 a hora – Retro/Rolo compactador R\$ 381,01 a hora – Patrol
Utilização do serviço público de arado e gradeado	R\$ 152,37 a hora
Utilização de espaço na via pública, a título precário e oneroso, para os comerciantes ambulantes, conforme delimitação da Prefeitura e o tamanho da barraca.	R\$ 138,08 m (linear)

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 02 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO ZANARDI
Prefeito Municipal de Pinhalzinho/SP

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475



Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRÂNCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44
CNPJ 45.623.600/0001-44

DECRETO N.º 3.758/2025

DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre o exercício do Poder de Polícia Sanitária e fixação de preços públicos para a expedição de Licença de Funcionamento Sanitário, estabelece multas por descumprimentos e dá outras providências”.

Sebastião Zanardi, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Artigo 1º - O exercício do Poder de Polícia Sanitária e a expedição de Licença de Funcionamento Sanitário, por força do disposto nas Leis 728/98, 752/99 e legislação complementar respectiva, está a cargo da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, através do seu Departamento de Vigilância Sanitária.

Artigo 2º - A Licença de Funcionamento Sanitário ou o Certificado de Vistoria deverá ser renovado anualmente, mediante a vistoria da VISA.

Artigo 3º - Os interessados na expedição da Licença de Funcionamento Sanitário, inicial ou sua renovação, deverá requer junto à Administração Municipal – Departamento de Vigilância Sanitária – que o providenciará após verificadas as formalidades legais, e mediante o pagamento do preço público

Artigo 4º - As atividades e valores serão fixadas conforme abaixo discriminado:

ATIVIDADES E VALORES

I – PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE

- a) Fabricação de alimentos e indústria de alimentos: R\$ 690,54;

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

- a. Fabricação de alimentos elaborados sobre forma artesanal: R\$ 207,12;
- b) Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (CNAE 1091-1/02): R\$ 207,12;
- c) Indústrias de beneficiamento de café e derivados: R\$ 620,71;
- d) Indústrias de envasamento de águas minerais: R\$ 662,85;
- e) Comércio atacadista de mercadorias em geral, distribuidora de água, alimentos, bebidas, cosméticos, produtos de higiene e perfumes R\$ 248,55;
- f) Comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios-Supermercados:
 - a. De 1 até 5 empregados: R\$ 234,75;
 - b. De 6 até 15 empregados: R\$ 620,71;
 - c. Acima de 15: R\$ 1.104,74;
 - d. Comercio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios – Mini-mercados, mercearias e armazéns: R\$207,12;
- g) Restaurantes e similares, rotisserie, padarias e confeitarias, comercio varejista de carnes (Açougue), comercio varejista de doces, balas e bombons e semelhantes, comércio varejista de bebidas; comércio varejista de hortifrutigranjeiros, loja de conveniência: R\$ 248,55;
- h) Hotel, pousadas e pensões com serviço de alimentação: R\$ 276,18;
- i) Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, cantina- serviço de alimentação privativo, quiosques, trailers, sorveteria: R\$ 207,12;
- j) Serviços ambulantes de alimentação:R\$207,12;
- k) Serviços de alimentação para eventos e recepções – BUFÊ: R\$ 207,71;
- l) Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar: R\$ 234,75;
- m) Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal: R\$ 234,75;
- n) Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional: R\$ 303,79;
- o) Controle de pragas urbanas: R\$ 248,55;

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRÂNCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44
CNPJ 45.623.600/0001-44

- p) Cabeleireiros, manicures, pedicures e barbearia; Atividades de Podologia, atividade de estética e outros serviços de cuidados com a beleza: R\$ 165,71;
- q) Tabacaria: R\$ 179,52;
- r) Educação infantil (creches), instituições de longa permanência para idosos, serviços de assistência social sem alojamento: R\$ 552,37;
- s) Atividade veterinária: R\$ 262,36;
- t) Serviço de prótese dentaria: R\$ 262,36;
- u) Comercio varejista de artigos de ótica: R\$: 269,28;
- v) Atividade de condicionamento físico: R\$ 345,23;
- w) Atividades de assistência psicossocial e à saúde à portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares, não especificadas anteriormente; atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes: R\$ 662,85;
- x) Distribuição de água por caminhões, captação, tratamento e distribuição de água: R\$ 345,23;
- y) Fabricação de gases industriais: R\$ 579,98;
- z) Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas: R\$345,23;
- aa) Fabricação de produtos de limpeza e polimento: R\$ 690,54;
- bb) Demais estabelecimentos de interesse a saúde não especificados: R\$ 376,18.

II - Serviços de Saúde

- a) Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas (drogarias): R\$ 345,23;
- b) Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de formulas (farmácia de manipulação): R\$ 579,98;
- c) Serviços móveis de atendimento a urgências, UTI móvel: R\$ 276,18;
- d) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas: R\$ 345,23;
- e) Atividades odontológicas, atividades de profissionais da nutrição, atividades de psicologia e psicanálise, atividade de fisioterapia, serviços de fonoaudióloga, atividade de acupuntura: R\$ 345,23;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44
CNPJ 45.623.600/0001-44

- f) Laboratórios de anatomia patológica e citológica, laboratórios clínicos, serviços de diagnóstico por imagem: R\$ 662,85;
- g) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares: R\$ 662,85;
- h) Atividade de atendimento em Pronto-Socorro e unidades Hospitalares para atendimento a urgências: R\$ 662,85;
- i) Atividade médica ambulatorial: R\$ 662,85;
- j) Demais estabelecimentos de serviços de saúde não especificados: R\$ 345,23.

Parágrafo 1º - As entidades indicadas na letra “r” do presente artigo, ficam isentas do pagamento da taxa em caso de manterem com a Prefeitura algum repasse de contrato de verbas públicas. As Unidades de Saúde Pública indicadas nas letras “c” “h” “i” - Serviços de Saúde, quando órgão público, ficam isentas do pagamento de taxas. “(NR)”

Parágrafo 2º - Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item em que o preço for de maior valor.

Parágrafo 3º - A segunda via da Licença de Funcionamento Sanitário ou Certificado corresponderá a 1/3 do valor fixado.

Artigo 4º - Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item em que o preço for o de maior valor.

Artigo 5º - Os estabelecimentos e/ou prestadores de serviços que não observarem o disposto no Artigo 2º do presente Decreto, ficam sujeitos a penalidade de multa de natureza grave e de interdição de suas atividades.

Artigo 6º - As infrações de natureza Sanitária, praticadas no território do Município, reger-se-ão pelas disposições disciplinadas no Decreto Lei n.º 10.083, de 23/09/1998 e pelo disposto no presente Decreto.

Artigo 7º - Compete ao Coordenador do Departamento de Vigilância Sanitária, aos Sanitaristas, aos Assistentes Especiais, aos Chefes de Divisão, aos Médicos, Médicos Veterinários, Nutricionistas, Enfermeiros, Engenheiros,

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44
CNPJ 45.623.600/0001-44

Agrônomos, Engenheiros Sanitaristas, Arquitetos, Vigilantes Sanitários da Administração Municipal, devidamente credenciados e no exercício de suas funções fiscalizadoras, no âmbito de suas atribuições, fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo notificações, impondo penalidades referentes à prevenção e repressão de tudo quanto possa comprometer a saúde pública, bem como na aplicação das penalidades constantes do Decreto Lei n.º 10.083, de 23/09/1998.

Parágrafo Único – Os valores das multas serão aplicadas de acordo com o Decreto Lei 10.083, de 23/09/1998 e Legislação pertinente à espécie.

Artigo 8º – Compete ao Coordenador do Departamento de Vigilância Sanitária, a requisição de servidores da Administração Municipal, que serão devidamente credenciados, para a prestação de serviços eventuais, relacionados com a Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único – O Coordenador do Departamento de Vigilância Sanitária, emitirá o competente ato de credenciamento.

Artigo 9º – As penalidades aplicadas pelo presente Decreto são as mesmas discriminadas na Lei n.º 10.083/98 de 23/09/1998 e, toda autoridade devidamente credenciada pela VISA está autorizada à aplicação da mesma.

Artigo 10 – Intimado da infração, o infrator poderá oferecer defesa ou impugnação no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu recebimento.

Artigo 11 – A defesa ou impugnação apresentada, será julgada primeiramente pelo superior imediato do servidor autuante, ouvido este, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para se pronunciar a respeito.

Parágrafo 1º – A decisão sobre a procedência da defesa ou impugnação, será proferida pela autoridade julgadora, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos autos devidamente instruídos.

Parágrafo 2º – Mantidos os termos dos autos, seguir-se-á a lavratura do auto de imposição da penalidade.

Artigo 12 – Da imposição de penalidade, o infrator poderá recorrer à autoridade imediatamente superior, em segunda instância administrativa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do seu recebimento.

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44
CNPJ 45.623.600/0001-44

Artigo 13 – Mantida a decisão condenatória em 2ª instância administrativa, a esta não caberá recurso, devendo cumprir a penalidade.

Artigo 14 – Após a decisão definitiva, o débito decorrente da penalidade imposta, será objeto de inscrição em Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial, observadas as formalidades legais pertinentes.

Artigo 15 – Os recursos só terão efeito suspensivo no caso de imposição de multa.

Artigo 16 – O infrator tomará ciência das decisões das autoridades administrativas, da seguinte forma:

I – Pessoalmente ou por seu representante legal, com vista do processo;

II – Mediante notificação, que poderá ser feita por encaminhamento postal, sob registro, com aviso de recebimento (AR) ou pelo serviço especial de entrega de documento (SEDEX);

III – Por edital, publicado em órgão da Imprensa Oficial.

Artigo 17 – Considerar-se-ão feitas as notificações:

I – Quando pessoal ou por representante, na data do recebimento;

II – Quando por via postal, na data do recebimento da correspondência;

III – Quando por edital, 5 (cinco) dias após a sua publicação.

Artigo 18 – Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.682/2023, de 29 de dezembro de 2023.

Pinhalzinho, 02 de janeiro de 2025.

Sebastião Zanardi

Prefeito Municipal

Rua Cruzeiro do Sul - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475